**LEI Nº 70 de 13 de julho de 1961.**

Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custas ao Escrivão do Cível e Crime do Fórum local e abre Crédito especial.

OSWALDO PIO ANDRIGHETTO, PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto,

FAÇO SABER, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar ao Escrivão do Cível e Crime do Fórum local, Sr. Wazulmiro silva, Escrivão designado, a título de ajuda de custas, a importância de sete mil e quinhentos cruzeiros mensais, durante três meses.

Art. 2º - Para fazer face a esta despesa, utilize-se a verba 9-16 e a Arrecadação a maior na receita municipal no presente exercício.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. A presente Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Santo Augusto, 13 de julho de 1961.

Oswaldo Pio Andrighetto
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Claudio Dier - Secretário